01	Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex	-	Serv	4.259	R$ 18,90	R$ 80.495,10
		R$ 80.495,10				

***SALDO RESTANTE DO CONTRATO Nº 216/2024.**

3. Do Valor da Contratação e da Dotação Orçamentária

3.1 Valor Total do Contrato: o contratante pagará a contratada o valor total de R$80.495,10 (oitenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos), contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.504 SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL PVAC MED. PROV. 1218
813 3.3.90.39.00.00.00.00 0660 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

4. Das Condições de Pagamento

4.1 Concluído o serviço, ou a etapa, na forma especificada no Termo de Referência, a Nota Fiscal deverá ser enviada ao fiscal da contratação, através do e-mail informado no Termo de Referência ou presencialmente.

4.2 As formas e condições de pagamento são reguladas pelo Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024.

4.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança pelos fiscais e gestor do contrato, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de recebimento definitivo e liquidação, na forma deste item.

4.4 Para fins de liquidação, os fiscais e gestores devem verificar se a Nota Fiscal (ou documento equivalente) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do emissor nota fiscal serem de mesma titularidade da empresa contratada;

d) os dados do contrato e do órgão contratante;

e) o período respectivo de execução do contrato;

f) o valor a pagar; e

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.6 Após o recebimento definitivo e a liquidação a Nota Fiscal ou documento equivalente será encaminhado para pagamento à Coordenadoria de Contabilidade.

4.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 8 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade, conforme seção anterior.

4.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

a) O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

b) A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo Fiscal ou Gestor da contratação.

c) A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade.

4.9 O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta corrente, agência e banco indicados pelo contratado na proposta ou na nota fiscal.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Gestor do contrato.

5. Dos prazos/Vigência/Local/Do fornecimento:

5.1 O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.2 O prazo de vigência da contratação será contado da data de 16/10/2024, encerrando-se em 04/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, através da MP n.º 1.221/2024.

5.3 O serviço deverá ser prestado em conformidade com as especificações do Termo de Referência, e, caso a proposta apresente condição mais vantajosa ao município, também da proposta.

5.4 A entrega deverá ser realizada na Rua Cel. Soares de Carvalho, 128 – Centro – São Jerônimo–RS.

5.5 A empresa será responsável por todos os custos agregados ao serviço e pelo cumprimento de todas as exigências legais necessárias, como por exemplo, alimentação,

hospedagem, diárias, equipamentos, transporte da equipe de trabalho, encargos sociais e trabalhistas.

6 Do Reajuste, Reequilíbrio e Repactuação

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na legislação ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2 A contratada poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir, caso seja transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, assim definido pela data de emissão do Termo de Pesquisa de Preços mais recente no processo, até o adimplemento da parcela.

6.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

6.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação serão decididos no prazo de 1 mês.

7 Gestão do Contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A prorrogação prevista no art. 111 da Lei 14.133/2021 não poderá ultrapassar o prazo de 1 ano a contar da data da emergência, conforme previsão do art. 75, VIII.

7.3. As comunicações entre o Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial acerca da prestação dos serviços contratados.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados neste Termo de Referência.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024. Bem como prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a sua competência.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

PROTOCOLO 15
Nº 0086 FLS. Nº 012

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Bem como prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a sua competência.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. Na falta de designação de fiscal administrativo, as atribuições acima mencionadas caberão ao gestor do contrato.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. O fiscal do contrato poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato.

7.12 Havendo necessidade serão designados suplentes para os gestores acima definidos.

16/2

7.13 No lapso de tempo até a designação de fiscal técnico ou administrativo suplente, o fiscal remanescente assumir as funções do fiscal faltante.

8 Da Garantia

8.1 A empresa obriga-se a garantir a executar o serviço contratado conformidade com Termo de Referência e este contrato, comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias imediatamente, de forma que atenda aos requisitos da contratação, bem como as solicitações dos órgãos de fiscalização, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

9 Da Rescisão e Extinção

9.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, enseja a extinção contratual, conforme inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.2 A extinção deste contrato, conforme art. 138 e 139 da nova Lei de Licitações pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 Em se tratando de prestação de serviço para continuidade do serviço público, o presente contrato é firmado em caráter precário, e será encerrado assim que concluída a licitação e o iniciada a prestação de serviço contratada pela via ordinária. Esta extinção não comportará qualquer indenização, aviso prévio, tempo mínimo de permanência ou multa por fidelidade.

10 Das sanções

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

18/8

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei Municipal nº 4.117 de 14 de setembro de 2022.

11. Disposições Finais

11.1 Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

11.3 Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.5 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.6 Fica eleito o FORO da Comarca de São Jerônimo/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

São Jeronimo, 16 de outubro de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo
Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018

MILLENE PIRES RAMBOR
PROPRIETÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

A contratação ora solicitada visa ao atendimento das medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento das consequenciais decorrentes do estado de calamidade, conforme dispõe a Medida Provisória n.º 1.221/2024

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Atendimento à calamidade pública ocorrida pela enchente em maio/2024 – Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex para os desabrigados, conforme especificações, condições e quantidades definidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UN.	QTD.	MÁX. UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
01	Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex	-	Serv	4.259	R$ 18,90	R$80.495,10
R$ 80.495,10						

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista não se tratar de obras ou serviços de engenharia, conforme inciso XIII, art.6º, da Lei 14.133/2021.

1.3. O(s) preço(s) acima mencionado(s) deverão contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.238/2022.

1.5. O prazo de vigência da contratação será contado da data de 05/09/2024, encerrando-se em 04/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, através da MP n.º 1.221/2024.

1.6. A contratação poderá ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demandas, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

Após as intensas chuvas em maio de 2024, que causaram grandes perdas e desalojaram muitas pessoas em São Jerônimo, a Secretaria Municipal de Assistência Social buscou soluções para garantir o bem-estar das famílias afetadas. Inicialmente, abrigos provisórios foram disponibilizados, mas com a necessidade de desocupação desses locais, 59 pessoas foram realocadas para um imóvel adquirido pelo município, onde foi criada uma central comunitária.

Essa mudança levou a práticas inadequadas de ocupação, como a instalação de fogões improvisados, aumentando os riscos de incêndio. Em resposta, no dia 05/09/2024, a utilização dos fogões foi suspensa e 59 marmitas foram fornecidas para o jantar. A situação alarmante levou a intervenções do Ministério Público e dos bombeiros, resultando na interdição do local e na exigência de uma nova realocação.

É importante mencionar que, após uma briga, dois indivíduos deixaram o abrigo provisório, restando apenas 57 pessoas. Diante da urgência, o único espaço disponível foi um hotel desativado. Com a realocação, as duas pessoas que haviam saído retornaram, totalizando novamente 59. Contudo, o hotel conta apenas com dois fogões, conforme as normas de segurança, o que é insuficiente para que os abrigados pudessem preparar suas próprias refeições, limitando-se apenas ao preparo de café. Portanto, a municipalidade precisa estabelecer um serviço de fornecimento de refeições para atender às necessidades básicas dessas famílias, assegurando sua dignidade e bem-estar durante a transição para novas moradias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento da proposta:

PROTOCOLO
Nº 0086 FLS. Nº 01

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CREDOR : Millene Pires Rambor (Manus Bar), inscrito no CNPJ 53536516000111, localizado na rua Barreto Leite 318, São Jerônimo.

Através do contato das assistentes sociais Fernanda e Luciana realizamos a entrega das refeições para os 59 desabrigados da enchente 2024 que estavam hospedados no antigo hotel Jacuí.

No dia 16/10/2024 começamos entregar as primeiras 59 refeições na noite e posteriormente 118 refeições diárias.
De acordo com o contrato de serviço 224/2024 recebemos o valor de R$43.488,90 dia 03/12/2024 e o valor de R$37.006,20 que está programado para recebimento 8 dias úteis a partir do dia 06/01/2025.

O combinado era de que continuássemos fornecendo as refeições até a mudança dos desabrigados para suas casas. Então no dia 19/12/2024 encerramos as entregas das mesmas. Mesmo sem ter contrato para a diferença das marmitas continuamos o fornecimento até que todos estivessem em suas casas, conforme combinado com as assistentes sociais. Ficando então um valor pendente de R$63.352,80.

Contrato 224/2024 e notas (R$63.352,80) em anexo.

Dados Bancários
Sicredi
Banco : 748
Coop : 0155
Conta : 74741-2
Millene Pires Rambor
CPF : 02300170027
CNPJ 53536516000111

São Jerônimo, 07 de Janeiro de 2025

Millene Pires Rambor

MILLENE PIRES RAMBOR OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº: 58482956 Série: 890

PROTOCOLO
Nº 036 FLS Nº 03

MILLENE PIRES RAMBOR

RUA BARRETO LEITE, 318 - CENTRO, SÃO JERÔNIMO, RS - CEP: 96700000 - Fone/Fax: 51999038676

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº: 58482956
SÉRIE: 890
FOLHA: 1/1

CHAVE ACESSO
43250187958674000181558900584829561607294551

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria		243250001681048 - 03/01/2025 15:27:22
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CPF/CNPJ**
1210066081		53.536.516/0001-11

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO				CPF/CNPJ 88.117.700/0001-01	DATA DA EMISSÃO 03/01/2025 15:26:00
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
CORONEL SOARES DE CARVALHO, 558		CENTRO		96700000	
MUNICÍPIO		**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
SÃO JERÔNIMO (BRASIL)			RS		

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	5.367,60

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.367,60

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
001	REFEIÇOES	21069090	0400	5101	UN	284,0000	18,9000	5.367,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	[*** Login Operador e-CPF: 023.001.700-27 - MILLENE PIRES RAMBOR;]

RECEBEMOS DE MILLENE PIRES RAMBOR OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº: 58046838 Série: 890 CNPJ: 53.536.516/0001-11

PROTOCOLO
FLS. Nº

MILLENE PIRES RAMBOR

RUA BARRETO LEITE, 318 - CENTRO, SÃO JERÔNIMO, RS - CEP: 96700000 - Fone/Fax: 51999038676

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº: 58046838
SÉRIE: 890
FOLHA: 1/1

CHAVE ACESSO
43241287958674000181558900580468381905308210

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria	243240216587750 - 03/12/2024 17:04:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CPF/CNPJ
1210066081		53.536.516/0001-11

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO			88.117.700/0001-01	03/12/2024 17:02:00
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO, 558	CENTRO	96700000		
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
SÃO JERÔNIMO (BRASIL)		RS		

FATURAS E DUPLICATAS

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
00	0,00	0,00	0,00	57.985,20
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESS.**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.985,20

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NUMERAÇÃO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
	REFEIÇOES	21069090	0400	5101	UN	3.068,0000	18,9000	57.985,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	[*** Login Operador - CPF: 023.001.700-27 - MILLENE PIRES RAMBOR;]

PROTOCOLO
Nº 0086 FLS. Nº 0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 070/2024, Processo Administrativo nº 282/2024

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pelo signatário identificado, no uso de suas atribuições e com poderes para firmar tal contratação.

1.2 CONTRATADA(S): MILLENE PIRES RAMBOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 53.536.516/0001-11, com telefone para contato nº 51-999038676 e e-mail millenepiresrambor@gmail.com, pelo qual receberá comunicações, com sede na rua Barreto Leite, nº 325, São Jerônimo/RS, neste ato representado por, Millene Pires Rambor, com CPF nº 023.001.700-27.

1:3 A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) O gestor indicado para a presente contratação será a servidora, Fernanda Zluhan, Coordenadora de Assistência Social, - fernandazluhan@bol.com.br - (51) 980203014.

b) O fiscal técnico indicado para a presente contratação é a servidora, Luciana Amaral de Oliveira, Assistente Social, - creas@saojeronimo.rs.gov.br - (51) 98846630.

c) O fiscal administrativo indicado para a presente contratação é a servidora Ariane Vasconcellos de Albernaz, Coordenadora de Compras - compras.assistencia@saojeronimo.rs.gov.br- 51 997702442.

d) Havendo necessidade serão designados suplentes para os gestores acima definidos.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex para os desabrigados em decorrência da enchente de maio de 2024.

2.2 O Termo de Referência (TR) é parte integrante deste contrato, e havendo cláusulas diretamente divergentes, prevalecerá o que dispõe o TR.

2.3 O presente edital se vincula às disposições da **Dispensa de Licitação nº 070/2024, do processo administrativo nº282/2024,** e da proposta vencedora e a eventuais anexos citados durante o contrato.

2.4 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais regulamentos municipais expedidos pelo município de São Jerônimo, mencionados ou não no contrato. Casos omissos serão decididos observando o interesse público e balizando-se pelos regulamentos federais.

2.5 Os itens da contratação, os valores, bem como seus quantitativos unitários e totais encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UN.	QTD.	MÁX. UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PORTARIA Nº 15.846, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 001/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos Processos Administrativos n° 0000086/2025, juntado a este procedimento, nos termos do artigo 154 da Lei Municipal nº 1875/01 (Regime Jurídico Único);

Resolve:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Especial nº 001/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000086/2025.

Art. 2º. Outrossim, designa os Servidores Municipais **ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA** (Professora de História - matrícula nº 4972), **JULIE VIST** (Oficial Administrativo - matrícula nº 5132) e **ANDRESSA DE LIMA LOPES** (oficial administrativo - matricula 5110) para sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, que está deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Senhor Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Ailton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

EXTRATO DA PORTARIA Nº 15.846

PROCESSO: Nº 001/2025

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial nº 001/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000086/2025 relacionado ao ressarcimento de dívida a Empresa MILLENE PIRES RAMBOR – CNPJ 53.536.516/0001-11 e designação das servidoras ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA (Professora de História - matrícula nº 4972), JULIE VIST (Oficial Administrativo - matrícula nº 5132) e ANDRESSA DE LIMA LOPES (oficial administrativo - matricula 5110), para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 154 da Lei Municipal nº 1875/01 (Regime Jurídico Único).

PRAZO: 30 (TRINTA DIAS).

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

04
02

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

DO: SR. JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL

PARA: **ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA**

Cumpre o presente, informá-lo de que foi instituída a Comissão do Processo Administrativo Especial nº 001/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000086/2025.

Na oportunidade designamos Vossa Senhoria para atuar como Presidente.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

RECEBI EM DATA DE:

22 / 01 / 25

ASSINATURA

Fone/Fax: (51) 3651-1744
E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

05

DO: SR. JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL

PARA: **JULIE VIST**

Cumpre o presente, informá-lo de que foi instituída a Comissão do Processo Administrativo Especial nº 001/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000086/2025.

Na oportunidade designamos Vossa Senhoria para atuar como membro.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

RECEBI EM DATA DE:

22 / 01 / 2025

ASSINATURA

06

DO: SR. JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL

PARA: **ANDRESSA DE LIMA LOPES**

Cumpre o presente, informá-lo de que foi instituída a C Comissão do Processo Administrativo Especial nº 001/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000086/2025.

Na oportunidade designamos Vossa Senhoria para atuar como membro.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

RECEBI EM DATA DE:

22 / 01 / 2025

ASSINATURA

PROTOCOLO Página 1
Nº 0086 FLS. Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0000086/2025

Req: MILLENE PIRES RAMBOR
CPF/CNPJ: 53.536.516/0001-11 Número Único: 151.293.BY5-R3
Endereço: Rua BARRETO LEITE Nº 318 - 96700-000
Município: São Jerônimo - RS Bairro: CENTRO
Telefone: (51) 99903-8676 Celular:
E-mail: milenepiresrambor@gmail.com

Solicitação/Súmula:
Solicita reconhecimento de dívida referente a refeições realizadas pra Secretaria de Assistencia Social

Protocolado por: Andressa de Lima Lopes Data: 08/01/25 09:20
Org. de destino: 999.990.006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E

Millene Pires Rambor
MILLENE PIRES RAMBOR
(Protocolado por)

75

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 001/2025

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal: Júlio Cesar Prates Cunha

A Comissão Processante nomeada pela portaria 15.846 de 16 de janeiro de 2025, para apurar os fatos apontados naquele instrumento, vem apresentar o relatório conclusivo nos seguintes termos:

I - Preliminarmente

O Processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido o prazo estabelecido. Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.

II – Do objeto do Processo Administrativo Especial

O presente processo tem por objeto RECONHECIMENTO DE DÍVIDA do Município de São Jerônimo com a empresa MILLENE PIRES RAMBOR , oriunda de serviços prestados e fornecimento de marmitas, para os desabrigados da enchente e alojados no Hotel Jacuí, e sob tutela do município até irem para suas casas temporárias. A empresa começou a fornecer marmitas quando da desistência da empresa Natasha Ferrari de Saibro, contratada inicialmente, conforme Documento de Formalização de demandas - formalização posterior, de dispensa de licitação em razão da emergência art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, acostados ao processo fl. 42 e 44.

A empresa MILLENE PIRES RAMBOR protocolou em 08/01/2025 o processo de nº. 0000086/2025, solicitando o reconhecimento de dívida do Município

76
R

com a requerente. O foco da comissão foi entender o percurso que foi traçado e a culminância desse protocolo para que, caso justificado, haja liquidez do valor devido.

III - Dos fatos apurados e análise das provas

Em análise preliminar da solicitação, percebemos que a empresa anexou junto ao protocolo um breve histórico explicando que foi contatada pela responsável pela pasta da assistência Social à época, sra. Fernanda Zluhan e a assistente social senhora Luciana Amaral, trazendo informações sobre datas e prazos de entrega, bem como quantidades. Em seguida, traz notas do valor requerido, bem como das quantidades e serviços prestados.

Para convencimento da comissão deliberamos ouvir primeiramente o responsável à época pela pasta, bem como a assistente social, já que ambas forma mencionadas e a partir da veracidade das informações entender porque essa contratação de serviços culminou com esse PAE – como fio condutor reconhecimento de dívida.

Em oitiva, Fernanda explica cronologicamente os fatos e que inicialmente a empresa NATASHA FERRARI DE SAIBRO era a empresa responsável pela entrega de refeições (almoço e janta), devido a urgência de contratação de alimentação para os desabrigados da enchente e por, naquela época, se ter identificado que essa empresa tinha um contrato (030/2020) com a saúde – CAPS fl. 42 e que confirma a exímia prestação de serviço da empresa MILLENE PIRES RAMBOR , bem como uma dilação de prazo de entrega, ou seja, devido ao atraso nas mudança as residências temporárias, houve a necessidade de entregas além das previstas, sendo que iniciou em 16/10/2024 e foi até 19/12/2024, conforme tabela apresentada por Fernanda Zluhan fl. 36.

Em seu depoimento Fernanda relata com detalhes que o fato gerador trouxe consigo a necessidade emergencial da realização desse serviço e informa ainda que seguiu dentro do seu setor os procedimentos para adequação do cancelamento do

empenho com a primeira empresa e logo em seguida o saldo foi transferido para a empresa MILLENE PIRES RAMBOR, requerente nesse PAE.

Importa destacar que essa comissão teve dúvidas iniciais quanto ao valor requerido pela empresa, mas que foi plenamente EXPLICADO e VALIDADO pela responsável pela pasta, Fernanda Zluhan, naquela época. Foi devido ao cancelamento com a empresa NATASHA e posteriormente transferência de saldo, e ainda, porque extrapolou a data que se previu a entrega das casas provisórias. Era obrigação do município alimentá-los, pois seguindo a lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, utilizada como justificativa da necessidade de contratação, preconiza que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, e devido a catástrofe natural denominada grande enchente de maio de 2024, maior do estado do RS vai ao encontro dos direitos já consagrados pela Constituição Federal – fl. 41 e 42

Nas oitivas, ambas, Fernanda e Luciana fl. 30, 31, 32, 33 e 34 s reconhecem e validam as informações trazidas pela empresa e o valor total requerido R$ 63.352, 80 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) conforme planilha anexada fl. 36, sendo subdivididas em datas, períodos e quantidades.

Pormenorizamos:

a) No mês de maio de 2024 o estado do RS foi atingido fortemente pela maior enchente já registrada em nosso território. Sendo São Jeronimo um município banhado por 2 rios, Jacuí e Taquari, foi seriamente atingido, fazendo com que, por um período ficássemos, inclusive sem acesso, e também com inúmeros munícipes desabrigados. Muitos conseguiram, após o ápice da enchente se organizar e retornar para suas casa, mas um contingente de 59 pessoas permaneceu sob tutela do município, pois perderam suas casas, ou após visita técnica se identificou comprometimento da estrutura das casas, sendo assim impossibilitados de retornarem a seus lares, cabendo ao município a responsabilidade de fornecer alimentação e/ou insumo para seu

sustento, bem como lhe fornecer espaço (abrigo) até que suas casas temporárias fossem entregues fl.30, 31 e justificativa da necessidade de contratação fl.40.

b) Que a empresa MILLENE PIRES RAMBOR, requerente do valor devido, havia ficado em segundo lugar na classificação, conforme memória do cálculo de preços, metodologia escolhida mediana, arrolada ao processo - fl.51, e que só foi acionada após desistência da empresa NATASHA FERRARI SAIBRO (empresa essa que já havia realizado entregas durante um período pelo mesmo valor) a saber R$ 18,90 (dezoito reais e noventa), sendo assim a transferência de valor e contrato para a empresa MILLENE. Tudo realizado em conformidade e para dar celeridade ao processo, haja vistas que a alimentação precisava seguir sendo entregue as pessoas – adultas, idosas e crianças que estavam abrigadas no Hotel Jacuí, sob tutela do município de São jerônimo.

c) Que antes desses processos de contratação de empresas, era o CRAS, equipamento da secretaria municipal de assistência social, que preparava as refeições. Desde maio até final de agosto de 2024, e que depois fornecia os insumos para que os mesmos produzissem suas refeições no abrigo permanente, pois teve de iniciar suas atividades e serviços, conforme depoimento de Fernanda fl. 30.

d) Que essa comissão identificou que não havia uma planilha de controle diário por parte da SMAS fl. 31 e 34, mas por serem usuários abrigados fixos, ou seja, não havia alteração de quantidade e que, era recebido por algum servidor responsável que ficava no abrigo e distribuía as marmitas, conforme informação trazida pela responsável pela pasta, Fernanda e corroborada pela Assistente social Luciana fl. 34, as quantidades apresentadas foram entregues.

e) Que houve visita técnica do 6º Batalhão de Bombeiros Militar e apontamentos, com infrações graves, em vista ao abrigo permanente, identificando risco iminente devido ao grande número de botijões de gás no prédio, e, em particular, em cada cômodo das famílias. Partindo daí houve prazo de regularização da situação, como não havia tempo hábil diante das infrações apontadas, houve inclusive mudança de prédio e a partir daí o município começou a fornecer viandas (marmitas) aos usuários desabrigados fl. 55 e 56, bem como memorando número 141/2024 oriundo da secretaria municipal de planejamento fl.57 e 58, com as ressalvas e apontando que o local não era adequado para àquela finalidade.

IV. Considerações da Comissão:

Primeiro ponto: que, possivelmente além do reconhecimento de dívida à empresa requerente nesse PAE, haja outro reconhecimento de dívida à empresa NATASHA haja vista essa necessidade urgente de fornecimento e posterior formalização de demanda, pois era essa empresa e não MILLENE PIRES RAMBOR que iniciou as entregas e, conforme planilha trazida por Fernanda e anexada a esse processo – fl. 36, por motivo de desistência, a segunda colocada assumiu a demanda da oferta das marmitas.

Dito isso, essa comissão entendeu que não houve em nenhum momento má fé por parte da SMAS, tão pouco pela empresa. Que houve a realização do serviço, embora não haja registros formais, (controle com assinaturas, ou planilhas) sempre havia alguém (servidor) responsável pelo recebimento e distribuição das viandas aos usuários, às vezes os técnicos, as vezes funcionários designados;

Que a empresa teve de entregar dias além do previsto inicialmente, devido ao atraso da entrega das casas provisórias, sendo legítimos os valores solicitados pela empresa.

Ainda se observa, que houve alguma fragilidade de comunicação entre o setor de compras e licitação e a SMAS, pois quando **perguntada fl 31**: *no mesmo documento temos a informação de que houve um combinado prévio" de continuação de entrega de marmitas até a data da mudança dos desabrigados às suas casas, porque essa necessidade não foi formalizada em contrato se havia previsão de demanda?* ***Fernanda respondeu****: o contrato foi aditivado somente no prazo e não nas quantidades, e foi aí o problema todo.*

Ou seja, identificamos que urge um alinhamento, respaldado pela legislação vigente, entre setores secretarias e o setor de compras no formato e etapas das licitações e contratações pois se percebeu que essa dicotomia atrapalha o fluxo dos processos, podendo causar prejuízo ao erário municipal, ou seja, em dialeto do senso comum "é preciso que todos falem a mesma língua", seguindo as diretrizes da lei 14.133/2021. Lembrando que a Constituição Federal determina no seu art. 37, XXI, que a Administração Pública ao contratar serviços de terceiros tem o dever de realizar o processo de licitação pública, excetuadas exceções dos casos previstos na legislação.

A Lei de Licitações, nº. 14.133/2021 regulamenta este dispositivo, instituindo as normas para a realização de licitações e contratos da Administração Pública.

A lei e doutrinadores do tem deixam claro que licitar é a regra, e não exceção. Ou seja há consenso entre a lei e legisladores do tema sobre a determinação que os serviços contratados pela Administração Pública com terceiros sejam necessariamente precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Tendo em vista o exposto sobre a imperiosa necessidade de adotar as medidas legais pertinentes, passamos a analisar o caso concreto. Tratando-se de processo para reconhecimento de dívida, e tendo o valor apresentado pela interessada e **admitidos verdadeiros** os fatos apontados pela requerente, esta Comissão decide por julgar antecipadamente o mérito, não sendo necessária a produção de outras provas, conforme amparado no art. 355 do Código de Processo Civil, sendo apenas necessária a

comprovação da prestação dos serviços. A requerente teve validada pelas gestoras Fernanda Zluhan e a fiscal Luciana o valor devido e serviços prestados.

Muito embora não tenha ocorrido a devida formalização do contrato, conforme exigência da Lei 14.133/2021, a Administração Pública não pode se refutar em realizar o pagamento dos serviços prestados, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito.

> A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Também esclarece o Ministro Luiz Fux sobre o dever de indenizar:

> [...] O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento ilícito sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem a observância da contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

Ensina José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 2016, p. 301) que o art. 59 visa "evitar o enriquecimento sem causa por parte da Administração, tendo ela recebido um bem jurídico sem pagar por ele". Complementa ainda o autor que:

> O que não se admite é que a Administração tenha recebido parte do objeto do contrato e, ainda assim, não queira indenizar o contratado: seria forma de enriquecimento sem causa do Poder Público, ou seja, estaria ele a locupletar-se de sua própria torpeza (p.301)

Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 2017) afirma que ainda que o contrato seja nulo ou inexistente, é devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração, não pelo fundamento em relação contratual, mas sim

pelo dever moral de indenizar o benefício recebido pelo Estado, que não pode lograr proveito da atividade de terceiro sem o correspondente pagamento.

Reconhecido o dever de indenizar a empresa MILENE PIRES RAMBOR há de se levantar outro fator: a atualização do valor devido, pois a dilação de prazo do pagamento não pode recair à empresa, onde a mesma deve receber o reajuste seguindo a calculadora IPCA.

Embora a responsabilização do(s) agente(s) públicos não seja objeto de análise de Processo Administrativo Especial, esta Comissão reitera não ter identificado improbidade ou resquícios de má fé, contudo observamos um desalinhamento entre setores e esse fato deve ser corrigido pelo gestor público responsável, se assim entender.

IV – Conclusão

Consoante as informações acima apresentadas, a comissão valida e reconhece a dívida e o valor pleiteado pela empresa concluiu que o Município TEM O DEVER INDENIZAR A EMPRESA no valor de R$ 63.544,13 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, treze centavos, JÁ ATUALIZADOS PELO IPCA ACUMULADO), devidamente corrigido, pois foi comprovada a realização do serviço imediato diante da urgência e mediante emergência do fato gerador. Que foi identificado a modalidade de formalização posterior e que devido a um desalinhamento de informações não ocorreu a formalização que acarretou, por parte da empresa, pedido de reconhecimento de dívida, fato esse que foi o fio condutor desse Processo Administrativo Especial para que se valide o reconhecimento de dívida com valores pleiteados pela empresa.

Sugerimos também, caso o gestor municipal assim entender, um ajuste e padronização das condutas e procedimentos a serem adotados por todos os setores e secretarias para dar celeridade aos serviços e bens adquiridos e/ ou contratados, podendo sobremaneira correr o risco de causar prejuízo ao município.

83

Assim, encaminha o presente processo ao Senhor Prefeito, para a **DECISÃO** na forma do artigo 179 da Lei nº 1875/2001.

Sem mais, a comissão encerra o presente processo.

É o Relatório.

São Jerônimo/RS, 04 de fevereiro de 2025.

Rosangela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

Julie Vist
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRESSA DE LIMA LOPES
Data: 04/02/2025 10:33:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andressa de Lima Lopes
Secretária

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

TERMO DE REMESSA

Processo Administrativo Especial 01/2025

Aos quatro dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco remeto a Processo Administrativo Especial nº 01/2025 concluso, para análise e posterior homologação do senhor Prefeito, constando 84 (oitenta e quatro) páginas, incluindo esta, todas devidamente numeradas, que vai por mim, presidente dessa comissão, assinada.

São Jerônimo, 04 de fevereiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

86

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025

OBJETO: Apurar reconhecimento de dívida – Município de São Jerônimo e Millene Pires Rambor – serviço sem formalização.

PARECER

1. RELATÓRIO

Chega para análise desta Procuradoria o presente procedimento, que busca apurar reconhecimento de dívida entre o Município de São Jerônimo e a Empresa Millene Pires Rambor, cuja relação decorre da continuidade de prestação de serviços sem os trâmites normais de contratação, ou seja, sem a devida formalização.

Por força do art. 154 da Lei Municipal nº. 1.875/2001, foi determinada a abertura do procedimento, por meio da Portaria nº. 15.846/2025, designando servidores para compor a comissão processante.

No transcurso do processo foram colhidas provas, mais precisamente, prova testemunhal e documental.

Ao final, o relatório da comissão processante concluiu pelo dever do Município em efetuar o pagamento à título de ressarcimento no valor corrigido de R$ 63.544,13 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

É o relatório.

2. DO MÉRITO

Analisando detidamente o caso em apreço, verifica-se que não há nulidades ou preliminares a serem enfrentadas.

Desde já, antecipo que o relatório final da comissão merece acolhimento pelos seus próprios termos. Primeiro, há de se destacar que não cabe ao Departamento Jurídico ingressar no mérito discricionário da decisão, mas, apenas, verificar se o processo transcorreu regularmente e se a decisão está dentro das balizas legais.

Não há dúvidas que houve a devida certificação e comprovação no tocante a prestação dos serviços, havendo prova robusta para tanto. Desta feita, deve o Município efetuar o devido ressarcimento pelos serviços.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opino pelo acolhimento do Relatório Final, que reconhece o dever de indenizar do Município em favor da Empresa, no valor de R$ 63.544,13 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

À autoridade competente.

É o parecer.

São Jerônimo, 10 de fevereiro de 2025.

João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881
Procurador do Município

Homologo para os devidos fins de direito o parecer emitido pela Procuradoria do Município, para que surta os seus efeitos legais.

São Jerônimo, 10 de fevereiro de 2025.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.947, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ENCERRA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL N° 001/2025 CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA N° 15.846 DE 16/01/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1875/2001; em conformidade com o relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Especial nº 001/2025; em conformidade com o Parecer da procuradoria Jurídica do Município e homologado pelo senhor Prefeito,

Resolve:

Art. 1º. Reconhecimento de débito do Município de São Jerônimo em favor da empresa MILLENE PIRES RAMBOR, sob CNPJ de nº 53.536.516/0001-11.

Art. 2º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Especial número 001 de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de sua assinatura.

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2025.02.10 14:40:20 -03'00'

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração.